

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA INCLUSÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 9.549/2026

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE COZINHEIRA E DE TECNOLOGIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **ESCALA GESTAO E EXECUCAO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.852.095/0001-01, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Senhores, boa tarde! Com relação ao edital em referência, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1. Item 8.20. A empresa deverá comprovar o cumprimento do Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art. 429 da CLT, que será certificado, para fins de habilitação, na forma da Portaria MTE nº 547/2025, Art. 1º, I e II. Para cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme item do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a apresentação da declaração formal de cumprimento?

Resposta: Conforme disposto no item 8.26.3 do Termo de Referência, a empresa licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Tal exigência justifica-se pela necessidade de verificação objetiva da regularidade da licitante quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e sociais.



Pergunta 2. Será aceito somatório de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica?

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências e critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

Pergunta 3. Com relação a Qualificação Econômico-Financeira, Balanço Patrimonial favor esclarecer o fato de existirem entendimentos distintos acerca da validade do balanço patrimonial para fins de habilitação: um que considera como limite o mês de abril, com base no art. 1.078 do Código Civil, e outro que admite sua validade até o último dia útil de junho, em razão do prazo atualmente previsto para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD/SPED. Diante disso, para fins de análise da habilitação econômico-financeira neste certame, será aceito o balanço patrimonial do exercício anterior até o último dia útil de junho, ou se a Comissão/Pregoeiro adotará o entendimento de que, após o mês de abril, já será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior?

Resposta: Em resposta à dúvida apresentada acerca da validade do balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira no presente certame, esclarece-se que será aceito o balanço patrimonial do exercício anterior até o último dia útil de junho do corrente ano, em razão do prazo legalmente estabelecido para a transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED, atualmente fixado para 30 de junho de cada exercício. Tal entendimento encontra respaldo no princípio da razoabilidade e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece o prazo de entrega da ECD como parâmetro objetivo para aferição da exigibilidade do balanço do exercício mais recente, não sendo razoável exigir documento cuja obrigação de entrega ainda não se consumou.

Por fim, entendemos que os pontos suscitados restaram devidamente esclarecidos e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Saquarema, 15 de julho de 2026



Patrícia da Silva Oliveira
Autoridade Competente

Secretária Municipal de Educação Cultura Inclusão Ciência e Tecnologia

23/06/2026 17:08 - Solicitante: 16.852.095/0001-01 - ESCALA GESTAO E EXECUCAO DE OBRAS LTDA

Pedido - Prezados senhores, Com relação do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, solicito esclarecimentos conforme abaixo: 1) Item 8.20. A empresa deverá comprovar o cumprimento do Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Art. 429 da CLT, que será certificado, para fins de habilitação, na forma da Portaria MTE nº 547/2025, Art. 1º, I e II. Para cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme item do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a apresentação da declaração formal de cumprimento? 2) Será aceito somatório de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica? 3) Com relação a Qualificação Econômico-Financeira, Balanço Patrimonial favor esclarecer o fato de existirem entendimentos distintos acerca da validade do balanço patrimonial para fins de habilitação: um que considera como limite o mês de abril, com base no art. 1.078 do Código Civil, e outro que admite sua validade até o último dia útil de junho, em razão do prazo atualmente previsto para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD/SPED. Diante disso, para fins de análise da habilitação econômico-financeira neste certame, será aceito o balanço patrimonial do exercício anterior até o último dia útil de junho, ou se a Comissão/Pregoeiro adotará o entendimento de que, após o mês de abril, já será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior?

Resposta - Não respondido.